



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 240, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a complementação de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Crea-RS e das Inspetorias.

O 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho,

considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

considerando, o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Rio grande do Sul;

considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de profissionais, empregados, estagiários e público em geral;

considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço do Crea-RS de modo a causar o mínimo impacto ao andamento das atividades do Conselho;

considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Crea-RS; e

considerando as necessidade de complementar as medidas já adotadas, por meio das instruções normativas do Crea-RS de números 238 e 239, de 2020,

DETERMINA:

Art. 1º O atendimento presencial será única e exclusivamente **para os casos urgentes**, assim devidamente avaliado pelo empregado que estiver de plantão.

Art. 2º O trabalho executado de forma remota, denominado “*home office*” será a regra para todos os empregados do Crea-RS.

§ 1º As chefias imediatas designarão os empregados que deverão atender presencialmente a população na modalidade plantão.

§ 2º As chefias imediatas, preferencialmente, adotarão a sistemática denominada “rodízio” entre os empregados e os subordinados.

§ 3º O horário de atendimento presencial ao público na sede do Crea-RS será das 12 horas às 15 horas.

Art. 3º Nas Inspetorias do Crea-RS os horários e dias de atendimento presencial dar-se-á de acordo com a planilha em anexo.

§ 1º Nas Inspetorias, o atendimento também será única e exclusivamente **para os casos urgentes**, assim devidamente avaliado pelo empregado que estiver de plantão.

§ 2º Salvo determinação em sentido contrário pela Chefia imediata não ocorrerá o deslocamento de empregados para Município diverso de sua lotação, inclusive os agentes fiscais



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência nº 240, de 20 de março de 2020.

Fl. 2

Art. 4º **Todos os empregados do Crea-RS**, mesmo os anteriormente dispensados de suas funções em razão de sua idade e/ou grupo de risco, executarão suas normais atividades de forma remota, **na modalidade “home office” (escritório em casa)**.

§ 1º Os empregados deverão manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante a jornada normal de trabalho, e consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional.

§ 2º Deverá ser preservado o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação.

§ 3º Os empregados que solicitarem, poderão retirar os equipamentos de informática (computador e monitor), quando necessário, à execução da atividade remota (“home office”), mediante assinatura de termo de compromisso, responsabilizando-se pela sua devolução em perfeito estado de conservação.

Art. 5º A Chefia imediata e/ou Inspetor Chefe, à exceção dos empregados do grupo de risco, poderá convocar qualquer empregado a comparecer presencialmente no trabalho a fim de manter a continuidade do serviço público, de forma excepcional.

Art. 6º Os Estagiários poderão realizar as atividades à distância, sempre assistidos por seus supervisores.

Art. 7º São atribuições da chefia imediata acompanhar o trabalho dos empregados em regime de execução remota e monitorar o cumprimento das atividades, segundo os padrões já estabelecidos.

Parágrafo único. É dever do empregado que executar as suas atividades de forma remota (“home office”) manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento.

Art. 8º As medidas previstas nesta instrução terão validade até o dia 30 de março de 2020 e poderão ser estendidas por igual período, conforme a necessidade, mantidos os requisitos e procedimentos mencionados.

Art. 9º Ficam expressamente revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 10. Caberá à Presidência a definição de outras medidas que venham a ser necessárias quanto a execução das atividades do Conselho, bem como a solução de casos omissos e/ou emergenciais.

Art. 11. As atividades presenciais da Comissão Eleitoral Regional do Crea-RS – CER-RS em hipótese alguma serão prejudicadas e esta gozará de total autonomia para realizar suas atividades.

Art. 12. À exceção dos processos vinculados à CER-RS todos os demais prazos processuais restarão suspensos até o dia 30 de março de 2020.

Art. 13. Nas situações em que a municipalidade determinar o fechamento das repartições públicas, o Crea-RS fechará suas instalações sem prejuízo do trabalho remoto.

Art. 14. Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de 23 de março de 2020.



Engenheiro Agrônomo PAULO RIGATTO.

TABELA DE ATENDIMENTO PRESENCIAL POR AGENDAMENTO NAS INSPETORIAS DE 23 A 30 MARÇO - HORÁRIO DAS 12 ÀS 15 HORAS

ZONAL	INSPETORIA	PLANTÕES - 12 ÀS 15 HORAS
FRONTEIRA SUDOESTE	ALEGRETE	SEGUNDAS-FEIRA
SUL	BAGÉ	QUARTAS-FEIRAS
SERRA	BENTO GONÇALVES	SEGUNDAS-FEIRAS
CENTRAL	CACHOEIRA DO SUL	FECHADA COM DECRETO MUNICIPAL
METROPOLITANA	CACHOEIRINHA/GRAVATAÍ	TERÇAS-FEIRAS
METROPOLITANA	CAMAQUÃ	QUARTAS-FEIRAS
SERRA	CANELA	FECHADA GRUPO RISCO
SINOS	CANOAS	SEGUNDAS E TERÇAS-FEIRAS
LITORAL	CAPÃO DA CANOA	FECHADA COM DECRETO MUNICIPAL
PLANALTO	CARAZINHO	SEXTAS-FEIRAS
SERRA	CAXIAS DO SUL	SEGUNDAS-FEIRAS
NOROESTE	CRUZ ALTA	FECHADA SEM FUNCIONÁRIO FIXO
PLANALTO	ERECHIM	FECHADA COM DECRETO MUNICIPAL
SINOS	ESTEIO	QUARTAS-FEIRAS
ALTO URUGUAI	FREDERICO WESTPHALEN	SEGUNDAS-FEIRAS
METROPOLITANA	GUAÍBA	SEXTAS-FEIRAS
NOROESTE	IBIRUBÁ	FECHADA GRUPO RISCO
NOROESTE	IJUÍ	FECHADA GRUPO RISCO
CENTRAL	LAJEADO	SEGUNDAS-FEIRA
SINOS	MONTENEGRO	FECHADA
SINOS	NOVO HAMBURGO	SEGUNDAS-FEIRAS
ALTO URUGUAI	PALMEIRA DAS MISSÕES	TERÇAS-FEIRAS
NOROESTE	PANAMBI	QUARTAS-FEIRAS
PLANALTO	PASSO FUNDO	FECHADA COM DECRETO MUNICIPAL
PLANALTO	PASSO FUNDO	FECHADA COM DECRETO MUNICIPAL
SUL	PELOTAS	SEGUNDAS E QUINTAS-FEIRAS
METROPOLITANA	PORTO ALEGRE	SEGUNDAS-FEIRAS

TABELA DE ATENDIMENTO PRESENCIAL POR AGENDAMENTO NAS INSPETORIAS DE 23 A 30 MARÇO - HORÁRIO DAS 12 ÀS 15 HORAS

CENTRAL	SANTA CRUZ	FECHADA COM DECRETO MUNICIPAL
CENTRAL	SANTA MARIA	SEGUNDAS-FEIRA
ALTO URUGUAI	SANTA ROSA	QUINTAS-FEIRAS
ALTO URUGUAI	SANTA ROSA	SEGUNDAS-FEIRAS
FRONTEIRA SUDOESTE	SANTANA DO LIVRAMENTO	FECHADA GRUPO RISCO
FRONTEIRA OESTE	SANTIAGO	SEGUNDAS E QUINTAS-FEIRAS
NOROESTE	SANTO ANGELO	FECHADA GRUPO RISCO
FRONTEIRA OESTE	SÃO BORJA	FECHADA COM DECRETO MUNICIPAL
FRONTEIRA SUDOESTE	SÃO GABRIEL	FECHADA GRUPO RISCO
SINOS	SÃO LEOPOLDO	QUINTAS-FEIRAS
FRONTEIRA OESTE	SÃO LUIZ GONZAGA	SEXTAS-FEIRAS
SINOS	TAQUARA	QUARTAS-FEIRAS
LITORAL	TORRES	FECHADA COM DECRETO MUNICIPAL
LITORAL	TRAMANDAI	QUARTAS-FEIRAS
ALTO URUGUAI	TRÊS PASSOS	SEXTAS-FEIRAS
FRONTEIRA SUDOESTE	URUGUAIANA	QUARTAS-FEIRAS
SERRA	VACARIA	QUARTAS-FEIRAS
METROPOLITANA	VIAMÃO	FECHADA COM DECRETO MUNICIPAL